

Processo administrativo nº. 009/2023

Contrato administrativo nº. 009/2023

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS E 3IT CONSULTORIA
LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:*

Pelo presente instrumento de **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MUNICIPAIS CAPOEIRAS/PE - IPSEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. **05.670.418/0001-20**, com endereço sede, sito à Avenida Aprígio Cordeiro, 57, Bairro Centro, CEP. 55.365-000, doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste instrumento representado por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA** de nacionalidade brasileira, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 7.064.676 SDS/PE, e do CPF/MF nº. 062.118.664-37, residente no Município de Capoeiras/PE, e de outro lado, **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1789, Salas 107 a 110, Aldeota, Fortaleza - CE, 60.150-161, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo **Sr. PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO**, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

☐ **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II, devidamente homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MUNICIPAIS CAPOEIRAS/PE - IPSEC**, e pelo **Sr. LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA**, Diretor-Presidente, neste ato de transição.

☐ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para o acesso de informações de

contracheques, previsão de aposentadorias, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros.

☐ **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), EM 12 MESES DE R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS).**

☐ **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

☐ **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos:

PODER: 08 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

ORGÃO: 02 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

UNIDADE: 13 IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro

PROGRAMA: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

☐ **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1 – O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

☐ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

☐ **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

□ **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

□ **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

10.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

□ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

□ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

□ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Capoeiras/PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capoeiras (PE), 18 de dezembro de 2023.

 Instituto de Previdência dos Servidores de Capoeiras/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO:01867929309 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO:01867929309 3IT CONSULTORIA LTDA. Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15 CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

 Nome: JARBAS AVELINO SOARES CPF/MF: 038.068.254-08	 Nome: IVANIA MARIA DE LIMA CPF/MF: 763.973.194-15
--	--